

Recibo Eletrônico de Protocolo - 6008951

Usuário Externo (signatário): LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Data e Horário: 10/07/2025 09:53:45
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 10264.205913/2025-30
Interessados:

Sindicato do Comércio Varejista de Carazinho

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:
- Requerimento Assinado 6008949

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Emprego.

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR036392/2025**

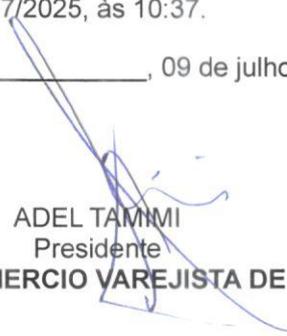
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CARAZINHO, CNPJ n. **90.160.540/0001-25**, localizado(a) à Rua Venâncio Aires, 612, Centro, Carazinho/RS, CEP 99500-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ADEL TAMIMI, CPF n. 354.859.140-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 29/06/2022 no município de Carazinho/RS;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARAZINHO, CNPJ n. 87.447.413/0001-05, localizado(a) à Rua Alexandre da Motta, 540, 3º andar, Centro, Carazinho/RS, CEP 99500-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). IVANETE LUCIA TELOKEN, CPF n. 465.574.400-63, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 25/03/2025 no município de Carazinho/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministerio do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR036392/2025, na data de 09/07/2025, às 10:37.

_____, 09 de julho de 2025.



ADEL TAMIMI
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CARAZINHO

IVANETE LUCIA TELOKEN
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARAZINHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036392/2025
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 09/07/2025 ÀS 10:37

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CARAZINHO, CNPJ n. 90.160.540/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEL TAMIMI;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARAZINHO, CNPJ n. 87.447.413/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANETE LUCIA TELOKEN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial em **Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alto Alegre/RS, Campos Borges/RS, Chapada/RS, Colorado/RS, Coqueiros do Sul/RS, Espumoso/RS, Ibirapuitã/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Não-Me-Toque/RS, Saldanha Marinho/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Selbach/RS, Soledade/RS, Tio Hugo/RS e Victor Graeff/RS.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA**

Ficam garantidos os seguintes pisos salariais mínimos aos empregados representados pelo sindicato laboral acordante:

I) De 1º de maio a 30 de junho de 2025:

a) Empregados em geral e empregados comissionados: R\$ 1.849,07 (mil e oitocentos e quarenta e nove reais e sete centavos);

b) Jovem Aprendiz: R\$ 1.801,65 (mil e oitocentos e um reais e sessenta e cinco centavos).

II) A partir de 1º de julho de 2025:

a) Empregados em geral e empregados comissionados: R\$ 1.872,00 (um mil e oitocentos e setenta e dois reais);

b) Jovem Aprendiz: R\$ 1.801,65 (um mil e oitocentos e um reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro - Fica garantido aos trabalhadores contratados por comissão ou que tenham sido contratados para perceber salário fixo mais comissão, que o valor da comissão mais o repouso, não será inferior ao valor do piso dos empregados em geral.

Parágrafo Segundo - As empresas deverão obrigatoriamente obedecer ao princípio da irredutibilidade salarial, para todos os seus empregados, independente da data de admissão destes.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido que os salários mínimos profissionais, bem como os demais salários fixados para julho de 2025 serão base de cálculo quando da data-base maio de 2026.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados representados pelo sindicato profissional acordante serão majorados em **1º de maio de 2025** no percentual de **5,32%** (cinco inteiros e trinta e dois centésimos por cento), a incidir sobre os salários de maio de 2024, reajustados na forma da Convenção Coletiva que vigorou no período de 01/05/2024 à 30/04/2025.

Parágrafo Primeiro - O percentual de reajuste previsto no “caput”, desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 8.157,41** (oito mil e cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

Parágrafo Segundo - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, nas datas fixadas na cláusula quarta, será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
MAI 2024	5,32%
JUN 2024	4,83%
JUL 2024	4,57%
AGO 2024	4,45%
SET 2024	4,45%
OUT 2024	3,95%
NOV 2024	3,32%
DEZ 2024	2,98%
JAN 2025	2,49%
FEV 2025	2,49%
MAR 2025	0,99%
ABR 2025	0,48%

Parágrafo Terceiro - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente sempre que o mesmo se realizar em sexta-feira e em véspera de feriados, salvo se a empresa adotar o sistema de depósito dos salários em conta corrente bancária, desde que esteja disponível para saque até o prazo previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO COMISSÕES, HORAS EXTRAS E REFLEXOS

Os salários, as horas extras não compensadas, as comissões e o repouso semanal remunerado, deverão ser pagos em um só recibo e em uma única oportunidade, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE COMPROVANTES

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados o discriminativo dos pagamentos efetuados, o que deverá ser feito através de cópias de recibos ou folhas de pagamentos onde conste obrigatoriamente:

- a) total de horas extras, DSR e horas normais laboradas;
- b) o montante das vendas sobre as quais incidirem as comissões e os percentuais destas, de forma discriminada.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS E DEMAIS VERBAS REMUNERATÓRIA

Fica estabelecido que as diferenças advindas da aplicação do presente instrumento coletivo deverão ser pagas junto do pagamento da folha de salários do mês de **julho de 2025**.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DO TETO SALARIAL MÁXIMO

Pela presente Convenção Coletiva fica estabelecida a extinção do teto salarial máximo dentro das empresas.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS SALARIAIS

Ficam as empresas autorizadas, a proceder descontos salariais com autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos trabalhadores, em seu benefício e do seu dependente.

Parágrafo Único – As empresas deverão informar ao sindicato laboral da categoria, por meio do e-mail: comerciarior@annex.com.br, os descontos salariais autorizados pelo empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL QUEBRA CAIXA

Fica estabelecida a concessão de um adicional de 10% (dez por cento) sobre o piso dos empregados em geral, a título de quebra de caixa a todos os empregados que exerçam a função de caixa, caixa geral, tesoureiro e cobrador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROIBIÇÃO DESCONTO

As empresas não descontarão de seus empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, os valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa deverá ser feita à vista do empregado por ele responsável, impossibilitando qualquer compensação posterior por falta de numerário, caso não seja respeitado o estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORA EXTRA CONFERÊNCIA DE CAIXA

As horas despendidas na conferência do caixa deverão ser pagas, como extraordinárias, caso excedam a jornada normal, com aplicação do percentual estabelecido nesta Convenção.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS 50%

A remuneração das horas extras será acrescida de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Fica estabelecido que os cursos de caráter obrigatório deverão ser realizados durante a jornada de trabalho e no caso de não o serem, o lapso de tempo despendido será considerado como trabalho extraordinário, devendo ser remunerado conforme o previsto nesta cláusula.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUINQUÊNIO

Fica estabelecido, a partir de **01/05/2022**, um adicional de **1% (um por cento)** sobre a remuneração, por quinquênio de atividades na mesma empresa, que será devido mensalmente a partir do mês em que o empregado completar cinco anos de contrato de trabalho na mesma empresa. Em se tratando de empregado comissionado, o percentual será aplicado mês a mês sobre o total da remuneração a que fizer jus.

Parágrafo Único - Fica garantido aos empregados que completaram **cinco anos** de contrato de trabalho na mesma empresa até **maio de 2022**, o adicional de **2%** (dois por cento) sobre a remuneração, por quinquênio de atividades na mesma empresa, que será devido mensalmente a partir do mês em que o empregado completaram cinco anos de contrato de trabalho na mesma empresa. Em se tratando de empregado comissionado, o percentual será aplicado mês a mês sobre o total da remuneração a que fizer jus.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica estabelecido que base de cálculo do adicional de insalubridade será o salário normativo da categoria.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS, RESCISÃO, SALÁRIO MATERNIDADE DO COMISSIONADO

Os valores das férias e dos 15 (quinze) dias que antecedem benefício previdenciário dos empregados que percebam comissões serão calculados com base na média das doze últimas remunerações por eles percebidas, anteriormente a concessão do direito, bem como nas rescisões de contrato, quando houver férias proporcionais, a média será baseada nos respectivos meses da proporcionalidade e divisão pelo mesmo número de meses. Quanto ao salário maternidade, a média será dos últimos 6 salários, percebidos efetivamente, excetuando férias, 13º salário e recebimento de auxílio doença.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - 13º SALÁRIO DO COMISSIONADO

A gratificação natalina e as parcelas rescisórias dos empregados que percebam por comissões será calculada com base na média do período aquisitivo, anterior ao pagamento, e seu valor será corrigido conforme previsão legal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AJUDA ALIMENTAÇÃO

Fica convencionado que as empresas concederão, a todos os seus empregados, uma **Ajuda Alimentação** no valor líquido de **R\$ 285,00** (duzentos e oitenta e cinco reais), pagos **única e exclusivamente** por meio de **ticket refeição**, pagável mensalmente, ficando facultativo o pagamento por ocasião de férias e salário maternidade. Para o empregado que tiver meio expediente será devido o valor de **R\$ 142,50** (cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), pagável mensalmente, ficando facultativo o pagamento por ocasião de férias e salário maternidade, a título de vale alimentação desde que sejam seguidos os seguintes critérios, por parte do trabalhador:

a - O trabalhador deverá mensalmente cumprir a jornada do contrato de trabalho, para ter direito a integralidade do vale alimentação;

b - Caso ocorram faltas **injustificadas**, não terá o trabalhador direito ao total do vale alimentação, com desconto escalonado da seguinte forma:

1 - Em caso de uma falta, será descontado o valor de **R\$ 30,00** (trinta reais), para aqueles que laboram em turno integral, para aqueles trabalhadores de meio expediente, será descontado o valor de **R\$ 15,00** (quinze reais), sobre o valor do vale alimentação.

2 - Em caso de faltas subsequentes a primeira, será descontado diariamente um valor de **R\$ 10,00** (dez reais), garantido um valor mínimo de **R\$ 100,00** (cem reais) ao trabalhador, para o trabalhador que tiver meio expediente será descontado diariamente um valor de **R\$ 5,00** (cinco reais), garantindo um valor mínimo de **R\$ 50,00** (cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro – Fica vedado qualquer percentual de desconto a título de custeio do vale alimentação através do Programa PAT, ou de outra natureza.

Parágrafo Segundo - Ficam dispensadas da obrigação prevista nesta cláusula as empresas que mantenham refeitório para fornecimento de alimentação.

Parágrafo Terceiro - Fica ajustado, também, entre as partes, que a verba aqui instituída não tem natureza salarial, não integrando o salário para qualquer efeito.

Parágrafo Quarto - Eventuais diferenças dos valores atribuídos a ajuda alimentação, previstos no parágrafo terceiro acima, serão satisfeitos nos mesmos moldes e datas da cláusula 5ª.

Parágrafo Quinto - O prazo máximo para o pagamento do vale alimentação é até o 5º dia subsequente ao mês vencido.

Parágrafo Sexto – Fica estabelecido que todos os trabalhadores enquadrados no projeto jovem aprendiz, bem como estagiários, recebam o vale alimentação de acordo com a carga horária.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO DO VALE TRANSPORTE

As empresas são obrigadas a repassarem os vales-transportes aos empregados que necessitarem efetivamente para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, desde que solicitados pelo empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO CTPS

As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS de seus empregados a função efetivamente por eles exercida no estabelecimento de acordo com o Código Brasileiro de Ocupação (CBO).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIA CONTRATO TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a entregar a seus empregados, no ato da admissão, cópia do contrato de trabalho celebrado entre as partes.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO CTPS

As empresas que remunerarem seus empregados à base de comissões, ficam obrigadas a anotar na CTPS ou Contrato Individual de Trabalho, o percentual que será aplicado para o cálculo das mesmas.

Parágrafo Único - O pagamento das referidas comissões não poderá ficar vinculado ao pagamento pelos clientes ou prestações a vencer ou vencidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal remunerado do empregado comissionado será devido além da remuneração ajustada, devendo ser calculado tomando-se por base o total das comissões auferidas a que tenha direito no período que se refere o pagamento salarial, dividindo-se pelos dias efetivamente trabalhados em vendas na empresa, multiplicando-se pelos dias de repouso e feriado a que fizer jus.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORA EXTRA COMMISSIONADO

A remuneração das horas extras dos comissionados tomará por base o total das comissões auferidas durante o mês e o valor devido a título de repouso semanal remunerado, dividindo-se tal valor pelo número de horas efetivamente trabalhadas no mês, acrescido do valor do adicional de horas extras estabelecido nas cláusulas que preveem a remuneração de tais horas nesta Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROIBIÇÃO ESTORNO COMISSÕES

As empresas não poderão descontar ou estornar da remuneração das comissões dos empregados os valores relativos às mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação da venda, salvo em caso de comprovada falta ou omissão do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

O empregado dispensado pela empresa, que obtiver novo emprego no curso do aviso prévio, será desobrigado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente receberá do empregador pelos dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REDUÇÃO DA JORNADA

As horas referentes à redução da jornada de trabalho a que se refere o art. 488 da CLT poderão ser acumuladas no final do aviso prévio, com a concordância do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SUSPENSÃO

O aviso prévio fica suspenso se durante o seu curso o empregado entrar em benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão da alta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO HOMOLOGAÇÕES

As empresas poderão encaminhar ao Sindicato laboral, as rescisões de contrato para a devida homologação, dos empregados associados, que completarem 12 (doze) meses de trabalho na empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DA JUSTA CAUSA

Em caso de rescisão de contrato de trabalho, por justa causa, as empresas obrigam-se a fornecer ao empregado demitido, quando solicitado, documento que especifique o enquadramento da falta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores relativos à rescisão de contrato nos seguintes prazos:

- a) Até o décimo dia imediato ao término do contrato, quando for aviso prévio trabalhado.
- b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas que optarem por homologar as rescisões dos contratos de seus empregados junto ao sindicato laboral acordante, deverão apresentar os documentos abaixo para conferência, homologação e validação da rescisão de contrato pelo sindicato laboral:

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA HOMOLOGAÇÕES

- a) Termo rescisório do contrato de trabalho assinado e carimbado em 5(cinco) vias;
- b) Formulário Seguro Desemprego quando período igual ou superior a 6(seis) meses de permanência na empresa devidamente assinado e carimbado;
- c) Aviso Prévio em 3 (três) vias. Empregador deverá consignar no documento: data, horário e local marcado para pagamento verbas rescisórias, conforme agendamento na entidade sindical;
- d) Atestado médico demissional em 3(três) vias;
- e) Guia de recolhimento do FGTS (e detalhamento da Guia) nas parcelas rescisórias em 3(três) vias;
- f) Extrato analítico atualizado da conta FGTS;
- g) Demonstrativo da média física das variações salariais (comissões, dsr e horas extras) nos últimos 12 meses;
- h) preposto deverá estar munido de autorização específica;
- i) Apresentar livro ou ficha registro do funcionário atualizada;
- j) Havendo descontos de adiantamento salarial no termo rescisório, a empresa deverá comprovar o referido através de folha de pagamento, ficando vedado qualquer outro desconto como por exemplo oriundo de compras ou vales;

- l) Apresentar demonstrativo dos valores percebidos nos últimos 12 meses (folha pagamento, extrato pagamento vale alimentação) corrigidos na forma prevista na convenção;
- m) Cópia sentença ou determinação judicial para pagamento de pensão alimentícia caso esteja descontado no termo rescisório;
- n) O pagamento das parcelas rescisórias deverá ser feito somente em dinheiro ou depósito bancário, desde que o depósito esteja disponível para saque dentro do prazo do caput da cláusula quadragésima;
- o) O empregado menor deverá estar obrigatoriamente acompanhado pelo pai ou mãe devidamente identificado;
- p) As empresas deverão fornecer ao sindicato, no prazo de 72(setenta e duas) horas antes da homologação os documentos exigidos, observando o caput desta cláusula;
- q) O empregado deverá estar em situação de regularidade com suas contribuições sindicais previstas em Convenção Coletiva e Contribuição Sindical, conforme artigos 513 “e”, 545 Parágrafo Único, e 578 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que as empresas que desejam proceder nas homologações de rescisão de contrato de trabalho devem realizar, em ato único, com a entrega da documentação do trabalhador no ato da homologação da rescisão.

Parágrafo Terceiro - Quando o final do prazo do aviso indenizado cair em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será antecipado para o primeiro dia útil anterior. Quando se tratar de aviso prévio trabalhado, o pagamento será em até 10 (dez) dias após o término do mesmo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE - ACIDENTADO

Fica assegurada à empregada gestante uma estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, após o término do benefício previdenciário, previsto no art. 7º, XVIII da Constituição Federal. Igual período de estabilidade terão os empregados afastados do serviço em virtude de acidente de trabalho, após a concessão legal existente.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Aos comerciários que obtiverem o direito à aposentadoria especial, proporcional ou integral, por idade ou tempo de serviço, fica assegurada uma estabilidade de um ano anterior à concessão desse direito, desde que o trabalhador detenha o tempo mínimo necessário para o pedido de aposentadoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA

A duração normal do trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional conveniente poderá ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de duas horas por dia, nos termos definidos nos parágrafos 2º e 3º do artigo 59 da CLT.

Parágrafo Primeiro - Poderá ser dispensado o acréscimo de se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de até 120 (cento e vinte) dias, sem considerar o mês em que as mesmas foram laboradas, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Parágrafo Segundo - As empresas que adotarem o banco de horas ficam obrigadas a utilizar registro ou cartão-ponto no período correspondente.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará jus o trabalhador ao pagamento das horas extras não compensadas e seus reflexos, calculadas estas sobre o valor da remuneração na data da rescisão com o acréscimo legal.

Parágrafo Quarto - As horas reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento da jornada dentro do período de 120 (cento e vinte) dias, nem poderão ser objeto de compensação nos meses subseqüentes.

Parágrafo Quinto - A faculdade estabelecida no "caput" e parágrafos desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT, nos termos do inc. XIII do art. 611 - A da Lei 13.467/2017. O sindicato profissional acordante, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa informações referentes ao acompanhamento médico dos empregados que realizam jornada compensatória em atividade insalubre, bem como a apresentação pela empresa do LTCAT e PGR.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO FERIADO CARNAVAL

As empresas comerciais abrangidas pela presente Convenção, abaterão as faltas na terça-feira de carnaval no banco de horas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INTERVALO LANCHE

Os intervalos concedidos para o lanche serão computados como tempo de serviço, não podendo ser descontado da jornada diária ou semanal de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Nas datas que antecedem as festas de final de ano, deverá a empresa fornecer lanches a seus funcionários, por ocasião da extensão do horário de trabalho.

Parágrafo Segundo - Os intervalos concedidos deverão ser de no mínimo 15 (quinze) minutos a cada turno de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATRASO AO SERVIÇO

Fica proibido o desconto dos salários do dia de repouso semanal remunerado ou feriado, quando o empregado se apresentar atrasado e for admitido ao serviço, ressalvado o desconto correspondente ao atraso. Fica proibido também o desconto dos salários em caso de folga, resultante do banco de horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO PONTO - RECEBIMENTO PIS

Concessão de meio expediente da jornada de trabalho aos empregados que percebem o PIS fora da localidade, salvo se a empresa efetuar o pagamento diretamente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO JORNADA

A compensação da jornada de trabalho de empregados menores, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada pela presente Convenção, atendida a seguinte regra: manifestação de vontade por parte do empregado, assistido o

menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, onde conste o horário normal e o compensado.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO PONTO ESTUDANTE

A jornada normal de trabalho do empregado estudante deverá ter seu término pelo menos 45 (quarenta e cinco) minutos antes da jornada escolar.

Parágrafo Único - Os empregados estudantes terão seus pontos abonados em dias de realização de provas semestrais, exames vestibulares, quando estes coincidirem com a jornada de trabalho, desde que comuniquem a empresa com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovem a realização das provas e/ ou exames no mesmo prazo, posteriormente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO TRABALHO NO FERIADO

É proibido o trabalho de empregados em feriados nos estabelecimentos empresariais representados pelo sindicato acordante, salvo disposição em sentido contrário prevista em Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelas entidades sindicais acordantes ou Acordo Coletivo de Trabalho firmado com a assistência do sindicato empresarial acordante.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As empresas, ao concederem férias a seus empregados, deverão pagar a remuneração destas, em um só momento, acrescidas da gratificação instituída pelo art. 7º, XVII da Constituição Federal, até 02 (dois) dias antes do início das mesmas.

Parágrafo Primeiro - As férias poderão ser fracionadas, em dois períodos de 15 dias, ou um período de 10 dias e outro de 20 dias, desde que solicitado pelo empregado com antecedência de 30 dias antes da concessão, caso ocorra o fracionamento, o pagamento será efetuado na proporcionalidade de cada período, até dois antes do início das mesmas. Fica a empresa obrigada a encaminhar para protocolo junto ao Sindicato do trabalhador, a devida solicitação para que seja homologada.

Parágrafo Segundo - Caso seja utilizado o fracionamento previsto no parágrafo primeiro, deverá ser informado e definido os períodos de férias a serem utilizados de forma fracionada na solicitação.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO PONTO

As empresas abonarão as faltas das comerciárias gestantes quando estas se ausentarem para consultas médicas, dos comerciários(as) que necessitam levar ao médico os filhos menores ou inválidos, incluindo baixas hospitalares e dentista, devendo o comerciário(a), fazer a devida comprovação através de atestado médico, e que comprove a real necessidade de afastamento.

Parágrafo Primeiro - O abono previsto no caput está limitado a no máximo 4 (quatro) horas, para acompanhamento de consulta médica de filhos menores de 12 (doze) anos de idade ou inválidos, desde que comprovado por declaração médica, devendo no caso de consulta constar o horário marcado e de encerramento da mesma, limitado o abono a no máximo de 6 (seis) faltas ao ano.

Parágrafo Segundo - No caso de baixa hospitalar o abono de ponto para acompanhamento de internação ou baixa hospitalar está limitado a filhos menores de 12 (doze) anos de idade ou inválidos, desde que comprovado por

declaração médica, ainda limitado o abono a no máximo 1 (uma) falta ao ano.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniformes, ficam obrigadas a fornecê-los em número de 2 (dois) por ano, sem qualquer ônus para seus empregados. Não o fazendo, indenizarão o valor dos mesmos com a devida correção.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - OBRIGAÇÃO DE ACEITAR ATESTADOS MÉDICOS

Ficam as empresas obrigadas a aceitar, para todos os efeitos, os atestados de doença fornecidos por médicos particulares, desde que estejam credenciados junto ao CRM, mesmo que a empresa possua médico próprio ou em convênio.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ACESSO DO SINDICATO NAS EMPRESAS

Fica acordado entre as partes, que o Sindicato terá acesso junto as empresas, para realização de reuniões, distribuição de material informativo, bem como cadastro e recadastramento dos integrantes da Categoria, em horários previamente agendados com a gerência da loja, nos meses de janeiro a novembro.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados sindicalizados/associados, a título de contribuição confederativa, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, da CLT o percentual de 2% (dois por cento), do salário percebido até o limite de 2 (dois) Pisos da Categoria, mensalmente, devendo o recolhimento do valor descontado ser repassado ao Sindicato até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido, sob as penas do art. 600 da CLT.

Parágrafo Primeiro - As contribuições em favor do Sindicato dos empregados associados, que estejam empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

Parágrafo Segundo - O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), em jornal de circulação da área de abrangência da CCT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DO ASSOCIADO AO SINDICATO PROFISSIONAL

Ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados ASSOCIADOS ao Sindicato Profissional, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, da CLT, uma contribuição mensal de 2% (dois por cento), do Piso dos Empregados

em Geral, pagável por meio de guias, até o quinto dia do mês subsequente ao que se referir à contribuição mensal.

Parágrafo Primeiro - Os valores referentes às mensalidades devidas pelos comerciários nos meses de 05/2024 a 07/2024, inclusive as eventuais diferenças devidas em razão da presente Convenção, deverão ser satisfeitas até o dia 10/09/2024, sob as penas do art. 600 da CLT.

Parágrafo Segundo - As empresas que não descontarem e não recolherem as contribuições acima previstas estão sujeitas às penas dispostas no art. 600 da CLT.

Parágrafo Terceiro - As contribuições em favor do Sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

Parágrafo Quarto - O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho(CCT), em jornal de circulação da área de abrangência da CCT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÕES

As empresas descontarão e recolherão ao Sindicato Suscitante na forma da cláusula 54ª o valor correspondente aos empregados que vierem a ser admitidos no curso da vigência da presente Convenção.

Parágrafo Primeiro - Os descontos elencados nas cláusulas 50ª e 54ª tratam-se de contribuição Assistencial e Confederativa, fixadas e aprovadas em assembleia geral.

Parágrafo Segundo - Os descontos elencados na cláusula 51ª tratam-se de contribuição associativa e serão descontados apenas dos ASSOCIADOS.

Parágrafo Terceiro - As contribuições em favor do Sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

Parágrafo Quarto - O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), em jornal de circulação da área de abrangência da CCT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a encaminhar as cópias das guias de recolhimento de todas as contribuições sindicais(contribuição de associado, contribuição confederativa, contribuição assistencial e contribuição sindical) e dos descontos previstos nesta Convenção, de todos os integrantes da Categoria, juntamente com a relação dos empregados, constando nome, data de admissão, salário fixo ou variável, função e valor individual da contribuição de cada trabalhador, prazo de 30 (trinta) dias contados do efetivo recolhimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL SINDICATO PROFISSIONAL

Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição assistencial, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, do mesmo diploma legal, a importância correspondente a **um dia da remuneração de salário do empregado**, recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Carazinho, da seguinte forma:

- O valor de um dia da remuneração dos empregados, que estejam empregados, referente ao mês de JULHO de 2025, pagável até o dia 05/08/2025, salvo as empresas que já realizaram o desconto do valor junto da folha de pagamentos do mês de maio de 2025.

- O valor de um dia da remuneração dos empregados, que estejam empregados, referente ao mês de OUTUBRO de 2025, pagável até o dia 05/11/2025.

Parágrafo Primeiro - As contribuições em favor do Sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

Parágrafo Segundo - O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), em jornal de circulação da área de abrangência da CCT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo SINDILOJAS CARAZINHO – Sindicato do Comércio Varejista de Carazinho e abrangidas pelo presente instrumento coletivo, pagarão, a título de contribuição negocial, referente a data base de 2025, a importância equivalente a **R\$ 440,00** (quatrocentos e quarenta reais), dividido em até **4 (quatro)** parcelas, iguais, no valor de **R\$ 110,00** (cento e dez reais), cada. A primeira parcela deverá ser paga até o dia **30 de setembro de 2025 e demais parcelas até o 10 do mês subsequente.**

Parágrafo Primeiro - O não recolhimento das parcelas nas datas fixadas no caput implicará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado às empresas não associadas, no prazo decadencial de 10 (dez) dias corridos, contados do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema Mediador, o direito de oposição ao recolhimento da contribuição negocial, que deverá ser formalizado em documento individual assinado por sócio administrador, contendo o nome da empresa, endereço, nº do CNPJ, e os dados do sócio firmatário (nome, endereço, nº do CPF, nº do RG), acompanhado do contrato social ou estatuto social da empresa, remetido, até o prazo estabelecido, ao endereço do Sindilojas Carazinho (R. Venâncio Aires, nº 612, Centro, Carazinho - RS, 90030-003), através Carta Registrada com Aviso de Recebimento.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - VALIDADE DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Os acordos coletivos de trabalho envolvendo as empresas representadas pelo sindicato patronal acordante e o sindicato laboral, no que se refere ao trabalho em feriados, deverão obrigatoriamente ser assistidos pelo sindicato patronal acordante, sob pena de total ineficácia.

}

**ADEL TAMIMI
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CARAZINHO**

IVANETE LUCIA TELOKEN

**PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARAZINHO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA AGE PARTE I**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE LABORAL PARTE II

[Anexo \(PDF\)](#)